



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 40/23

Charqueadas, 1º de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Jozi Francisco de Marins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 09/23.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 09/23**, que “Regulamenta a realização do evento **‘RODEIO ESTADUAL E INTERNACIONAL DE CHARQUEADAS’** e dá outras providências”.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade das nomenclatura das secretarias municipais de acordo com a nova estrutura administrativa, além de reduzir a quantidade de UPRs constantes no anexo I, proporcional a redução de um dia na duração do evento.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09/23

Regulamenta a realização do evento
**“RODEIO ESTADUAL E
INTERNACIONAL DE CHARQUEADAS”**
e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, através da presente Lei a realização do Rodeio Estadual e Internacional de Charqueadas, com a seguinte coordenação:

- Gabinete do Prefeito;
- Gabinete do Vice-Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Urbano;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Economia Solidária;
- Secretaria Municipal da Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Governo e Habitação;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos;
- Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral do Evento será do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º O evento será realizado no Parque Municipal de Eventos Aldo Moreira dos Santos estipulado pelo Calendário de Eventos do Município de Charqueadas, Lei Municipal nº 2.205 de 08 de janeiro de 2010.

Art. 3º Durante a realização do Rodeio Estadual e Internacional, o Gabinete do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município estarão representados no local do Evento.

Art. 4º Poderão ser cedidos espaços do evento para entidades sem fins lucrativos, a título precário, e nela serem realizadas as benfeitorias necessárias para o atendimento, sem ônus para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

Município, devendo ser removidas em até 15 dias após o final do evento, sob pena de ser incorporada ao patrimônio do Município, a título de doação.

Art. 5º Fica autorizado o Município a ceder durante o evento, a título de fomento à cultura tradicionalista, a pista campeira.

Parágrafo Único - A definição da entidade tradicionalista coordenadora das atividades na pista campeira ocorrerá por meio de edital de chamamento público específico.

Art. 6º Fica autorizado o Município a criar pontos comerciais, estandes e pontos para mídia estática, conforme dispõe o anexo I.

§ 1º Os ocupantes dos pontos de que trata o “caput” deste artigo serão selecionados, conforme edital de chamamento público, os quais ficarão obrigados a efetuar o pagamento da taxa de instalação no evento no prazo que determinar o edital.

§ 2º Os valores expressos no anexo I, serão atualizados anualmente pela variação da Unidade Padrão de Referência (UPR), instituída pela lei Municipal nº 93 de 11 de dezembro de 1983.

Art. 7º A coordenação do evento será responsável pelas comercializações dos pontos, de acordo com o que dispuser o edital de chamamento público a ser publicado específico para esse fim, podendo remanejar conforme necessidade de procura, disponibilidade e vagas remanescentes previstas em edital complementar.

Art. 8º Fica autorizado o Município a receber serviços e produtos, necessários ao evento, permutando a contrapartida com espaços comerciais, de publicidade ou ainda venda de serviços durante o evento a ser regulamentado através de chamamento público.

Art. 9º Ficam autorizadas as despesas de premiação artística.

Art. 10 No prazo improrrogável de sessenta (60) dias do encerramento do evento, a coordenação, entregará prestação de contas, ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 11 Fica autorizado o Município a receber doações de pessoas jurídicas, a título de patrocínio do evento.

§ 1º O Município poderá ceder espaços aos patrocinadores conforme a disponibilidade de locais no evento.

§ 2º A captação de patrocínio ocorrerá por meio de edital de chamamento público específico, dividido por cotas para cobrir as necessidades levantadas pela coordenação do evento.

Art. 12 O Município poderá criar pontos adicionais, conforme a disponibilidade de espaço, para agendar atividades que não constam nos editais e se caracterizem como atração de interesse para o evento.

Art. 13 O comerciante fica comprometido com a venda de produtos autorizados pelo Município, sob pena de notificação e multa.

§ 1º A não observância deste artigo acarretará em apreensão da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A reincidência implicará em apreensão e multa no valor de 4 (quatro) UPRs além da retirada imediata dos produtos e fechamento do ponto comercial.

Art. 14 O comerciante terá que obedecer às normas de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 15 O comerciante deverá retirar o material exposto e a decoração no período de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento, sob pena de multa de 1 (uma) UPR.

Art. 16 O Município e seus servidores não serão responsáveis por qualquer perda, roubo ou danos de materiais expostos pelos comerciantes.

Art. 17 O comerciante é responsável tanto em relação ao Município, bem como em relação à terceiros por danos provocados em seu estande, obrigando-se a devolver o espaço comercial, nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 18 O comerciante não poderá transferir, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o estande ou ponto comercial que lhe são cedidos em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único - Se constatado alguma dessas ações, haverá multa no valor de 100 (cem) UPRs, retirada imediata dos produtos e fechamento do ponto comercial.

Art. 19 A infração pelo comerciante, de qualquer das disposições aqui especificadas, dará ao Município o direito de impedir a ocupação ou a utilização do estande ou o ponto comercial.

Art. 20 O comerciante não tem assegurado ou garantido seu respectivo ponto comercial para o evento do ano subsequente, não havendo nenhum tipo de reserva ou preferência, devendo se adequar às exigências constantes no edital vindouro.

Art. 21 Os comerciantes não poderão expor suas mercadorias fora do espaço que lhes forem destinados, sob pena de multa de 01 (uma) UPR, por constatação.

Art. 22 Os comerciantes de alimentos deverão antes de se instalar no local do evento, participar de Palestra sob manuseio de alimentos ou outro equivalente, promovido pela Secretaria Municipal da Saúde através do Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º O comerciante que não possuir o curso de formação não estará apto a se instalar e participar do evento;

§ 2º A Vigilância Sanitária procederá à vistoria nos locais de comércio de alimentos durante a realização do evento.

Art. 23 Os critérios de inscrição e documentação necessária para pessoa física ou jurídica, quando edital autorizar:

§ 1º RG, CPF e comprovante de endereço do profissional autônomo ou do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O documento da comprovação de endereço deverá ser em nome do solicitante, se o mesmo não for o titular, será necessário uma declaração de que o solicitante reside no endereço apresentado.

§ 3º Somente será aceito um credenciamento por inscrição municipal, sob pena de suspensão da inscrição.

§ 4º Comprovação de Inscrição Municipal no ofício/atividade.

Art. 24 Fica autorizada a Coordenação do evento a baixar instruções necessárias para o bom andamento do evento, nos casos omissos a esta Lei.

Parágrafo Único - As instruções baixadas somente terão validade para o evento que esta sendo realizado.

Art. 25 O horário limite para finalizar os shows culturais é 01h30min de cada dia subsequente ao calendário de eventos.

Art. 26 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer a ceder pelo período da realização do evento de que trata esta Lei, os seguintes espaços:

I - Estacionamento da Campeira à APAE Charqueadas;

II – Área da sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Economia Solidária para os integrantes cadastrados na Secretaria (Participantes da Feira Municipal da Agricultura Familiar).

Art. 27 O Município regulamentará por Decreto a presente Lei, quando for necessário.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único - Para todas as multas previstas nessa lei, quando aplicadas, serão abertos processo administrativos que em sua fase final culminará em dívida ativa junto ao município em nome do responsável legal pelo comércio.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Leis Municipais, nº 3080 de 06 de fevereiro de 2019 e nº 3084 de 07 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Pontos Comerciais ou Estandes

Cód	Produto	Quantidade	UPR
1	ARTESANATO - Artesanato em geral	2	1,65
2	LOJA - Lojas de Couros e Produtos Tradicionalistas	7	5,76
3	LOJA - Correaria central – Com estrutura própria	1	6,30
4	AMBULANTE - Lanches em veículos de até 5 metros	11	4,12
5	CHOPE – Chope e/ou cerveja artesanal em veículos ou estrutura própria	6	6,30
6	BEBIDA – Bebidas destiladas, caipira, capeta e outros drinques (3 pontos com estrutura própria)	5	4,90
7	LANCHE – Crepe com máximo 3 máquinas	1	3,30
8	LANCHE – Xis, cachorro quente, hambúrguer, pastel, torrada, salgados em geral e pão campeiro	4	4,10
9	LANCHE - Churrasquinho (Com estrutura própria)	7	1,60
10	LANCHE – Churros, pipocas, algodão doce e maçã do amor (2 pontos com estrutura própria)	4	1,60
11	LANCHE – Morangos, espetos de frutas e doces em geral (com estrutura própria)	3	1,60
12	LANCHE – Cocada Baiana (1 ponto com estrutura própria)	2	3,30
13	LANCHE – Cafeteria e Doces de Pelotas (com certificado)	1	4,80
14	LANCHE – Sorvete de pote, picolé, sorvete de máquina (máximo com 3 máquinas) e Açaí	3	4,10
15	LANCHE – Batata frita (um ponto com estrutura)	2	1,60
16	LANCHE – Pizza	2	1,60
17	ERVA MATE – Erva Mate, água quente, produtos, adereços e utilitários para chimarrão	2	2,40
18	ENTRETENIMENTO - Parque Diversões c/ gerador próprio	1	20,61
19	ENTRETENIMENTO – Brinquedos e infláveis (até cinco brinquedos)	3	6,60
20	CHURRASQUEIRA – Churrasqueira Central	1	4,10
21	ATRAÇÕES DIVERSAS - Atrações de Interesse para o Evento (Em área a ser definida)	5	2,40
22	PUBLICIDADE – Mídia estática em faixas e banners no Parque de Eventos até 1,00m ²	20	1,00
23	PUBLICIDADE – Mídia estática em faixas, banners e Wind banner no Parque de Eventos de 1,01m ² até 3,00m ²	40	1,32
24	ESTANDE DE DIVULGAÇÃO – Estande de divulgação e venda de serviços	10	2,00
25	COPA DE BEBIDAS 1 – Copa de Bebidas, exceto chope, bebidas destiladas e coquetéis	1	10,00
26	COPA DE BEBIDAS 2 – Copa de Bebidas, exceto chope, bebidas destiladas e coquetéis	1	8,00
27	PUBLICIDADE TIPO OUTDOOR – Espaço 2m ² na entrada do Parque de Eventos	1	4,00